

RESOLUÇÃO DO CONSELHO DIRETOR Nº 012/2016
(Processo FSA nº 11227/2016)

A Professora Dra. Leila Modanez, Presidente da Fundação Santo André, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Fundação André, e

Considerando a necessidade da definição de Diretrizes Financeiras para a abertura de turmas dos cursos ofertados pelo Centro Universitário Fundação Santo André,

FAZ SABER que o Conselho Diretor em sua 138ª reunião, realizada em 19/04/16, aprovou a seguinte resolução:

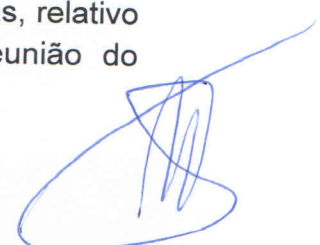
Artigo 1º - Os editais de vestibular devem prever que a abertura de cursos somente será autorizada mediante aprovação pelo Conselho Universitário, observado os parâmetros financeiros definidos pelo Conselho Diretor, em especial, os constantes desta resolução.

Artigo 2º - A abertura de turmas de 1º ano dos cursos do Centro Universitário Fundação Santo André deve resguardar a sustentabilidade da Instituição, devendo o número mínimo de alunos necessários para abertura observar: o pagamento integral do custo docente da referida turma no curso.

Parágrafo único - Para o cálculo do número mínimo de alunos devem-se considerar os índices de inadimplência e evasão média ao longo do curso.

Artigo 3º - O número de turmas que podem ser abertas, de primeiro ano em cada Unidade do Centro Universitário Fundação Santo André deve observar uma composição média da contribuição de cada Unidade para o superávit da Mantenedora, necessário à manutenção da estrutura comum e despesas correntes do Centro Universitário Fundação Santo André.

Artigo 4º - A indicação do Conselho Universitário, realizada em tempo prévio de 10 dias ao início das aulas, relativo às turmas que serão abertas deve ser seguida por imediata reunião do Conselho Diretor para deliberação financeira da decisão tomada.



Parágrafo 1º - Em não se observando o equilíbrio financeiro a indicação do Conselho Universitário deverá ser revista, pelo próprio Conselho Universitário, em nova reunião.

Parágrafo 2º - Em não havendo tempo hábil para nova reunião, caberá à Presidência e a Reitoria a tomada de decisão da abertura ou não, para que não seja prejudicado o calendário acadêmico, nem cause prejuízo em função do pagamento de semestralidade ao corpo docente.

Artigo 5º - Esta Resolução entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Santo André, 20 de abril de 2016



Profa. Dra. Leila Modanez
Presidente